



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.547
(04.09.2008)**

**RECURSO CRIMINAL Nº 33 CLASSE 31
PROCEDÊNCIA: PAULO JACINTO/AL
RECORRENTE: EMMANOEL BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADOS: Miguel Barros Passos
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL (41ª ZONA ELEITORAL)
RELATORA: ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
REVISOR: FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

**Ementa
RECURSO CRIMINAL. CONTRA. DECISÃO.
PROCEDENTE. CONDENAÇÃO. SANÇÕES. ARTS.
138 E 139. CÓDIGO PENAL. PENA. PRIVATIVA DE
LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. RESTRITIVA DE
DIREITOS. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE.
PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO DA
INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO UNÂNIME**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de setembro do ano 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidência


Dra. ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso crime interposto pelo acusado e ora recorrente Emmanoel Barbosa Teixeira (fls. 221/223) contra a sentença do Juiz da 41ª Zona Eleitoral, que, julgando procedente a denúncia do Ministério Público Eleitoral daquela Zona/Paulo Jacinto, contra o acusado e ora recorrente, condenou-o nas sanções dos artigos 138 e 139 do Código Penal Brasileiro e substituiu a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente na entrega de 50 cestas básicas em entidade localizada naquela cidade de Paulo Jacinto (fls. 214/215). O *decisum*, embora datado de 03.01.2008, somente foi juntado aos autos em 28.03.2008, consoante termo de juntada de fl. 213-v.

Em suas contra-razões de recurso o Ministério Público Eleitoral de primeira instância, em preliminar, aduziu a intempestividade do recurso e a prescrição da pretensão executória do Estado, que é prejudicial de mérito.

Neste Regional, a procuradora eleitoral, em seu Parecer nº 355/08 de fls. 242/246, concluiu pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade e pelo reconhecimento da prescrição.

Dou por feito o Relatório.

Passo a examinar as preliminares e proferir o VOTO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive mark.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Analisando a primeira preliminar de intempestividade do recurso, o MPE singelo assim se manifestou (fls. 227/229):

“O réu fora intimado por Aviso de Recebimento no dia 01.04.2008 (fl. 216), o qual fora juntado aos autos no dia 04.04.2008 e, posteriormente, na data de 14.04.2008, o réu compareceu ao Cartório e requereu cópia da sentença condenatória. Em 28.04.2008 interpôs um recurso de “apelação”. Em matéria deste jaez o prazo recursal está previsto no art. 362 do Código eleitoral como sendo de 10 (dez) dias, vejamos”:

“Art. 362 – Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias”.

Com razão o *PARQUET* de primeiro grau. O Mandado de Intimação nº 28, datado de 28.03.2008, deu efetiva ciência da decisão ao Sr. Emmanoel Barbosa Teixeira no dia 14.04.2008, consoante sua assinatura aposta no próprio mandado. O ato está confirmado através da Certidão do analista judiciário à fl. 220. Já a interposição do recurso, foi recebida no Cartório no dia 28.04.2008, conforme carimbo de juntada de fl.220-v e carimbo de recebimento à fl.221.

Ora, o dia 14 de abril incidiu em uma segunda-feira útil, o início do prazo ocorreu no dia imediato (uma terça-feira); assim o décimo e último dia do prazo recursal foi o 24.04.2008 – uma quinta-feira. Logo, interposto o recurso em 28.04.2008, é inquestionável a sua intempestividade.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

É como VOTO.

Maceió, 04 de setembro de 2008.


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(82ª Sessão Ordinária de 2008)**

Recurso Criminal n.º 33, Classe 31.

Recorrente: EMMANOEL BARBOSA TEIXEIRA

Advogado: Miguel Barros Passos

Recorrido: Justiça Pública Eleitoral.

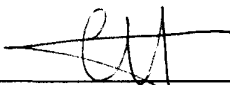
Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso. (Acórdão n.º 5.547, de 04.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 04.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.547, de 04/09/2008, foi conferido na 82ª sessão, realizada em 04/09/2008, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/09/2008, à(s) fl(s). 55. Eu, Luiz Gama de Lima, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões